



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

**EDITAL nº 08/2024/PPGEC/UFSC – PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD, DA COORDENAÇÃO DE
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, PPGEC, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com as Resoluções Normativas n.º 154/CUn/2021 e n.º 57/2019/CPG, e com o Regimento do PPGEC, torna público o Processo Seletivo para o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, de acordo com a Portaria Capes Nº 282, de 4 de Setembro de 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

O PIPD será implementado nas instituições de ensino e de pesquisa, públicas e privadas, nacionais cujos programas de pós-graduação stricto sensu integrem o sistema nacional de pós-graduação e atendam aos critérios de admissão estabelecidos nesta Portaria.

Mecanismos de fomento: O fomento às instituições de ensino e de pesquisa será operacionalizado por meio do pagamento de mensalidades de bolsa aos pesquisadores em estágio pós-doutoral de programas de pós-graduação. Os bolsistas do Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD poderão realizar estágio pós-doutoral no exterior, conforme as disposições estabelecidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

2. OBJETIVOS

São objetivos do PIPD:

- I - Promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II - Reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III - Promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV - Promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V - Promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE PÓS-DOCTORADO - PIPD

Etapas

O PIPD é constituído pelas seguintes etapas:

- I - Admissibilidade;
- II - Distribuição institucional;
- III - Execução:
 - a) seleção;
 - b) compromisso;
 - c) outorga;
- IV - Acompanhamento:
 - a) vigência, afastamento e suspensão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

- b) pagamento;
- c) encerramento;
- V - Avaliação.

I) Admissibilidade

A instituição de ensino e de pesquisa deverá possuir programa de pós-graduação stricto sensu que integre o sistema nacional de pós-graduação.

O programa de pós-graduação deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser acadêmico;

II - Ser presencial;

III - Ser reconhecido pelo Ministério da Educação; e

IV - Estar em funcionamento, conforme o art. 8º da Resolução nº 7, de 11 de

dezembro de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II) Distribuição institucional

Portaria da Presidência da CAPES, especificará a distribuição institucional, fixando, no mínimo, os critérios aplicados, a quantidade e a forma de distribuição de bolsas de pós-doutorado para cada programa de pós-graduação, e poderá, ainda, fixar orientações e instruções a respeito desta Portaria.

Parágrafo único. A Portaria especificando a distribuição institucional poderá ser alterada ou revogada caso haja modificações orçamentárias, contingenciamentos e limitações de empenho e de movimentação financeira na CAPES.

III) Execução

Seleção

O programa de pós-graduação ou a Pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação, consoante a autonomia das instituições, elaborará e publicará edital detalhando o processo e os procedimentos para a seleção de candidatos à outorga de bolsas, mediante critérios próprios, assegurando a transparência, a isonomia e o devido processo legal.

A presente etapa será concluída com a publicação do resultado final do procedimento seletivo, contendo a relação de candidatos aprovados e a sua classificação e não gerará direito adquirido à outorga de bolsa.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. O candidato deverá enviar a seguinte documentação por e-mail, **um em cada arquivo** formato PDF, para a secretaria do PPGEC (secretaria.ppgec@contato.ufsc.br) contendo como assunto da mensagem “inscrição bolsa pós-doutorado CAPES”; nomeando os arquivos com número e nome do documento, além do nome do candidato (exemplo: 01_Termo de compromisso_fulano de tal):

- I) Termo de Compromisso, de acordo com o anexo I;
- II) [Declaração de não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais. Declaração de não exercício profissional remunerado com carga horária superior a 20 \(vinte\) horas semanais em empresas públicas ou privadas;](#)
- III) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido em doze meses;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

- IV) Documento de Identificação e CPF (ou CNH), cópia do passaporte com visto válido (em caso de estrangeiro) e cópia da Certidão de Nascimento;
- V) Declaração de aceite do possível supervisor, que ateste que o projeto a ser desenvolvido está em consonância ao esperado pelo docente;
- VI) Diploma de Doutorado ou declaração de encaminhamento de documentação necessária para expedição do diploma de Doutorado em Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES ou declaração de que defenderá tese de doutorado de forma a atender ao cronograma apresentado neste edital;
 - § 1º - Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este já deverá estar revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.
- VII) Artigos publicados em periódicos conforme consta no item 7 deste edital.
 - § 1º - A inclusão de artigos ou qualquer outra produção que não se enquadre no item 7 deste edital implicará na desclassificação do candidato.
- VIII) Comprovante de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro. O comprovante deverá ser de conta corrente em nome do próprio bolsista.
- IX) Comprovante de que não possui vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação.

5. OUTORGA

A outorga da bolsa ao candidato selecionado está condicionada ao aceite no termo de compromisso disposto no Anexo I.

O termo de compromisso é o documento por meio do qual o bolsista adere às regras do PIPD, assume as obrigações decorrentes e se habilita a usufruir de direitos pelo prazo determinado pelo programa de pós-graduação.

O cadastro do candidato no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES, após aceite no termo de compromisso, será chancelado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) da UFSC.

Parágrafo único. Somente após a chancela do cadastro surgirá para o bolsista o direito adquirido ao pagamento das mensalidades de bolsas.

6. DAS EXIGÊNCIAS AO CANDIDATO

O candidato selecionado apresentará a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

Requisitos:

- I - Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- II - Ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- III - Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

IV - Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

Obrigações:

V - Praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

VI - Cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

VII - Comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

VIII - Desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

IX - Citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e

X - Realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista nesta Portaria.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE ACORDO COM A PRODUÇÃO DO CANDIDATO

O processo de seleção será realizado por Comissão de Seleção instituída pela Coordenação do PPGEC. Os critérios para classificação dos inscritos em ordem decrescente de pontuação são os seguintes:

- I) Atendimento às exigências deste edital;
- II) Serão contabilizados apenas artigos publicados entre 2020 e o presente, em periódicos internacionais e nacionais, classificados de A1 a A4 pela CAPES, ou utilizando os critérios de classificação adotados pela CAPES. A pontuação a ser atribuída a cada artigo está indicada na Tabela 1. Não será considerado qualquer outro tipo de publicação ou produção;
- III) No caso de ocorrer empate, o desempate ocorrerá por meio do Fator *h-index* do candidato. Persistindo o empate, a Comissão de Seleção definirá novo critério;
- IV) Não serão considerados artigos aceitos para publicação nem submissões em andamento;
- V) Serão desclassificados candidatos cuja pontuação final resultar menor do que 0,70.

Tabela 1. Tabela de pontuação a ser considerada na classificação dos inscritos

Publicação	Pontuação
Artigo em periódico A1	1,00
Artigo em periódico A2	0,90
Artigo em periódico A3	0,85
Artigo em periódico A4	0,70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

8. DAS VAGAS OFERTADAS

Será ofertada 1 (uma) bolsa de pós-doutorado.

9. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

A ata com o resultado será divulgada na página do PPGEC na internet (<http://ppgec.posgrad.ufsc.br/>) conforme cronograma apresentado no item 9. Pedidos de reconsideração serão analisados pela Comissão de Seleção se protocolados na secretaria do PPGEC em até 48 horas após a publicação da ata com o resultado. Não serão analisados pedidos de reconsideração enviados por e-mail à secretaria do PPGEC ou à Coordenação do PPGEC ou aos membros da Comissão de Seleção.

10. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Lançamento do Edital no site do PPGEC	21/10/2024
Período de candidaturas	De 21/10/2024 até 01/11/2024 às 23h59min
Resultado	Até 07/11/2024 às 18h
Recursos (contendo as devidas argumentações e justificativas objetivas, explicando qual o item ou o dispositivo supostamente não observado)	Até 08/11/2024 às 12h
Resultado dos recursos	Até 11/11/2024 às 18h
Divulgação do resultado final	Até 12/11/2024 às 23:59
Indicação do bolsista à PROPG	Até 13/11/2024

11. PAGAMENTO

O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo:

I - Trinta e seis mensalidades ao bolsista selecionado pelo PPGEC.

Parágrafo único. No cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo:

I - Não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e

II - Serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

O mesmo bolsista poderá ser selecionado em no máximo 2 (dois) processos seletivos do programa de pós-graduação ou pró-reitoria ou órgão equivalente.

12. ENCERRAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

A finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência de bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

I - Desistência;

II - Mudança de agência de fomento;

III - Mudança de programa de fomento;

IV - Crime;

V - Má-fé ou dolo;

VI - Improbidade administrativa;

VII- Doença incapacitante para o desempenho acadêmico;

VIII – Falecimento;

IX - Descumprimento de regulamento da CAPES; e

X - Descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação.

§ 1º O requerimento do cancelamento na hipótese disposta no inciso VII do caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Nos casos de falecimento, o encerramento da bolsa será registrado, de ofício, a contar da data de falecimento comprovada na certidão de óbito.

13. AVALIAÇÃO

O bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da respectiva bolsa.

14. APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

As eventuais irregularidades cometidas por bolsista ou ex-bolsista serão apuradas mediante processo administrativo, consoante a Lei nº 9.784, de 1999, e as normas internas das instituições de ensino e de pesquisa.

15. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Restituição

A finalização que tiver por fundamento as hipóteses dispostas nos incisos IV, V, VI, IX e X do art. 29 desta Portaria implicará, na obrigação do bolsista restituir a CAPES os valores despendidos, acrescidos de juros de mora e correção monetária, nos termos das normas vigentes.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP e em instância recursal pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Florianópolis, 22 de outubro de 2024.

FERNANDO PELISSER
SUBCOORDENADOR
PORTARIA N.º 1215/2023/GR, DE 12 DE JUNHO DE 2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome pessoal ou social completo por extenso), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número (número do CPF com pontos e dígito) e na condição de candidato à outorga de bolsa aprovado em processo seletivo para tal fim, DECLARO que li o regulamento do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, conforme a (inserir o título da portaria que regulamenta o Programa), e sanei previamente minhas dúvidas junto ao programa de pós-graduação ou a pró-reitoria ou órgão equivalente dele incumbido, razões pelas quais ACEITO integralmente as normas aplicáveis e registro plena ciência de que:

I - Apresentei a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa e assumo o compromisso de que atendo e cumprirei os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de meu aceite no termo de compromisso:

a - Praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

b - Cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

c - Comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

d - Desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

e - Citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos;

f - Realizar as atividades de pós-doutorado no país por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de Estágio no exterior, na hipótese prevista neste regulamento;

g - Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

h - Ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

i - Ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES; e

j - Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado.

II - O compromisso aqui assumido será tornado sem efeito caso eu não apresente toda a documentação comprobatória necessária em até 30 dias corridos, contados da data de meu aceite; e

III - O meu aceite não gerará direito adquirido à outorga de bolsa de estudo.

Brasília, (dia em número ordinal, mês por extenso e ano em número ordinal).